



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 – Prédio 12 - 3º andar  
Tel (011) 3133-4156 - E-mail: crh@ambiente.sp.gov.br



**DELIBERAÇÃO CRH Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, contida na Deliberação CBH-BS nº 158, de 17 de novembro de 2009.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 que, ao regulamentar as disposições da citada Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista aprovou pela Deliberação CBH-BS nº 158, de 17 de novembro de 2009, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2005;

Delibera:

**Artigo 1º** - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos, contida na Deliberação CBH-BS nº 158, de 17 de novembro de 2009, anexa.

**Artigo 2º** - Fica recomendado ao Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista adequar a redação do Artigo 1º, Parágrafo 1º, Inciso 2 do Anexo I de sua Deliberação ao Decreto 50.667, Artigo 13, Parágrafo 1º : “... *por meio de equipamentos de medição aceitos pelos órgãos outorgantes* ...”.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Graziano Neto**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos